



**LEI Nº 581 DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

**“Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 - 2021, e dá outras providências”.**

**LUIZ CARLOS PEREIRA**, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 do município de Quadra, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e custos estimados da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Os objetivos e Metas da administração direta e indireta, para o quadriênio 2018-2021 serão financiados com os recursos previstos no anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** - Os objetivos e metas da administração direta e indireta, instituídos por esta Lei, para o quadriênio 2018-2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos II e III, desta Lei.

**§ 1º** - Os objetivos e metas serão executados, pelos respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias, na forma do Anexo IV, desta Lei.

**§ 2º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa somente poderão ser efetuados por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se obrigatoriamente a realização de prévia audiência pública nos casos de exclusão de programas.

**§ 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.






*Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.*

*Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e poderão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros ficados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoantes a legislação tributária em vigor na época.*

*Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídos dos anexos desta Lei.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Quadra, 27 de junho de 2017.

  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

*Registradas em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.*

  
**HURLIAS MIGUEL GOMES**  
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa